

**PORTARIAS E RESOLUÇÕES**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 002/2008**

Regulamenta as operações técnicas de interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de telefonia, informática e telemática realizadas pelos órgãos operativos e demais Autoridades no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí.

O **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA**, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** a instalação e funcionamento do Núcleo de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que a sua utilização será dirigida para as necessidades da Polícia Judiciária e Órgãos especiais afins;

**CONSIDERANDO** a manutenção do grau de sigilo exigido, regulamentação dos procedimentos administrativos, utilização e o acesso do Sistema Guardião e o disposto na Lei nº. 9.296/96;

**RESOLVE:****CAPÍTULO I****Da Administração**

Art 1º. A interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de telefonia para prova em investigação criminal e instrução processual penal realizada por unidades dos órgãos operativos dependerá de ordem judicial e obedecerá aos procedimentos descritos nesta norma.

I - O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática.

II - Compete ao Núcleo de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Estado o gerenciamento, execução e fiscalização das operações técnicas de interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de telefonia, proporcionando os meios materiais necessários para que as unidades policiais tenham acesso às comunicações interceptadas.

III - O serviço de instalação e fornecimento de equipamentos, CD's, discos, manutenção, bem como todas as orientações necessárias para a execução das operações técnicas serão providenciados pelo Núcleo de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí.

Parágrafo Único. Esta instrução normativa norteará as relações administrativas de todas as Autoridades com o sistema de interceptação legal da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí.

Art. 2º. Todos os contatos necessários com as empresas concessionárias de telefonia só serão efetuados pelo administrador ou, em situações extraordinárias, por um operador devidamente autorizado pelo administrador, sendo o fato registrado em livro próprio ou meio eletrônico adequado, constando o assunto tratado, a pessoa que o atendeu, data e hora da comunicação e as providências tomadas.

Art. 3º. Todas as operações técnicas de interceptação de que trata esta norma serão desenvolvidas no Núcleo de Inteligência da SSP/PI – NI-SSP/PI.

Parágrafo Único - Quando as circunstâncias e condições exigirem, a critério da direção do Núcleo de Inteligência da SSP/PI, a diligência poderá ser realizada em local diverso.

Art 4º. As interceptações receberão códigos e senhas específicas, e as gravações em fitas e discos deverão possuir controle, contendo, data e hora de cada comunicação Interceptada, bem como outras Informações pertinentes.

I - Os diálogos resultantes da interceptação serão gravados em discos ópticos, na forma original, vedada à reprodução, edição ou inutilização parcial de conversações, salvo por ordem judicial.

II - As mídias produzidas na interceptação serão devidamente apreendidas pela Autoridade Policial requisitante da interceptação legal.

Art. 5º. As operações de interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de telefonia e informática possuem grau de sigilo confidencial, vedada a sua divulgação.

Art. 6º. A autoridade Policial responsável pela interceptação informará, através de ofício, ao Núcleo de Inteligência da SSP/PI o nome e matrícula dos policiais incumbidos do acompanhamento da operação e análise das comunicações, os quais receberão o credenciamento e as orientações técnicas necessárias para o manuseio dos equipamentos, bem como fornecerá o “nome-código” pelo qual a operação será tratada, cópia da representação feita ao Poder Judiciário, identificação dos alvos, quando possível, e número do Inquérito Policial ao qual a investigação se refere.

Art. 7º. O Núcleo de Inteligência da SSP/PI não poderá partilhar do conteúdo das interceptações, bem como interferir na condução da operação, salvo quando solicitado formalmente pela Autoridade Policial responsável pela investigação ao administrador, observando-se a conveniência e as condições de trabalho, tendo em vista o sigilo legal.

Art. 8º. O desvio, mais conhecido por “siga-me”, será autorizado pelo administrador somente para a Autoridade responsável pela investigação, a qual solicitará por escrito, informando o número do telefone receptor, o período da utilização do serviço, apenas em situações emergenciais e extraordinárias, cabendo ao administrador avaliar as necessidades, prioridades e condições do sistema.

**CAPÍTULO II****Do Acesso**

Art. 9º. Somente os policiais operadores devidamente capacitados e cadastrados terão acesso às dependências do Núcleo de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública, ficando sob responsabilidade do administrador o credenciamento.

Art. 10º. Os policiais indicados pela Autoridade Policial responsável pela interceptação, devidamente credenciados pelo Núcleo de Inteligência da SSP/PI, deverão zelar pela integridade física dos equipamentos e das instalações onde se realiza a operação técnica, ficando responsáveis pelos danos causados aos equipamentos, resultantes de mau uso, tendo ainda a obrigação de respeitar as normas internas do NI-SSP/PI. Parágrafo Único – Os referidos policiais indicados pela Autoridade Policial, tendo em vista a sensibilidade das informações, deverão possuir perfil adequado e moral ilibada.

Art. 11 Todas as informações, gravações, reproduções e edições decorrentes das interceptações ficam sob custódia dos policiais operadores, com credenciais de acesso pertinentes e compromissados através de Termo de Responsabilidade e Termo de Manutenção de Sigilo.

**CAPÍTULO III****Dos Aspectos Jurídicos**

Art. 12. Quando a ordem judicial decorrer de pedido da Autoridade Policial esta deverá proceder mediante representação, em autos apartados que conterá o seguinte:

I - a descrição clara e circunstanciada da situação objeto da investigação;

II - a indicação e qualificação do investigado, salvo a impossibilidade manifesta e devidamente justificada;

III - a especificação da linha ou frequência cuja comunicação será interceptada;

IV - a demonstração de que sua realização é necessária à apuração da infração penal;

V - a informação de que a operação técnica será desenvolvida pelo Núcleo de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí.

VI – Excepcionalmente, a representação poderá ser feita verbalmente, conforme estabelece o artigo 4º, § 1º, da citada Lei.

Art. 13. Deferido o pedido de interceptação, a Autoridade Policial que conduzirá a diligência dará imediata ciência ao Ministério Público e remeterá, mediante ofício contendo as informações devidas (modelo em anexo) as ordens judiciais em quatro vias ao Núcleo de Inteligência da SSP/PI, requisitando a disponibilização do canal de comunicação.

Art. 14. A condução da diligência compete à Autoridade Policial que representou pela medida ou àquela que vier substituí-la formalmente.